



LEI Nº 2.118 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Protocolo nº 2359
Data: 06.12.16
Assinatura: [assinatura]

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO HISTÓRICO MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 86 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Araruama vinculado à Secretaria de Cultura que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão a ao Patrimônio Histórico, Cultural, Imaterial e Natural do Município.

Art. 2º. Dentro do Arquivo Público de Araruama será destinado um espaço próprio chamado Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

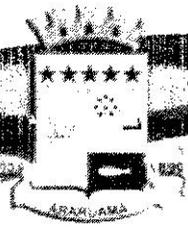
Art. 3º. Na elaboração do orçamento municipal as necessidades de gestão do arquivo serão estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Araruama.

Art. 5º. O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de Araruama.

Art. 7º. Desde que obtenha ciência do Prefeito em cada documento de convênio e parceria, o responsável pelo arquivo está autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama



Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Fica obrigado o envio de documentos do arquivo público, para internet, através de um site online.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 06 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente

LEI Nº 2.118
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

CRIA O ARQUIVO PÚBLICO HISTÓRICO MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 86 de autoria do Vereador André Luiz Bernardes)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Araruama vinculado à Secretaria de Cultura que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico, Cultural, Imaterial e Natural do Município.

Art. 2º. Dentro do Arquivo Público de Araruama será destinado um espaço próprio chamado Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 3º. Na elaboração do orçamento municipal as necessidades de gestão do arquivo serão estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Araruama.

Art. 5º. O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de Araruama.

Art. 7º. Desde que obtenha ciência do Prefeito em cada documento de convênio e parceria, o responsável pelo arquivo está autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal

Art. 8º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Fica obrigado o envio de documentos do arquivo público, para internet, através de um sítio online.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 06 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Siqueira
Presidente

Jornal Leões Notícias
Edição 599

Data: 09 de dezembro de 2016

Pág. 32